



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação SATHUMA.
AFICD Mozambique, Limitada.
Banco Único, S.A.
CCS LNG Mozambique, Limitada.
Cooltrain – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Embondeiro Conservation Services, Limitada.
Grindrod Mozambique, Limitada.
HCT Health Care Technologies, Limitada.
HealthyMed Consultórios, Limitada.
Hio Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Horizonte Logística, Limitada.
Inara Comercial – (SUP), Limitada.
Intercontinental Participações e Investimentos, S.A.
LR Lashing, Limitada.
Marcmultservice, Limitada.
P & M-In África, Limitada.
Panificadora e Pastelaria do Esturro, Limitada.
Papellaria & Livraria Maguigui – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RANK Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rehan Toys – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SLC – Serenity Logistics Consultancy, Limitada.
Sociedade Chinhamatore, Limitada.
ST Travel, Limitada.
Tab Logistic World – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tiro Clube, H & T, Limitada.
Unildy Processamento de Cajú, Limitada.
Visum Business and Consultance – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zambézia Logística, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS
Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Adorenço Vasco Malhaze, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Adoc Miguel Malhaze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Abel Genubate Machaieie, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Geno Miguel Machaieie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ikran Cadir Sulemane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ikraam Kader.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Joaquim Alexandre Quimbine, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Joaquim Rocundine Kader.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Muhamad Rocundin Sulemane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Muhammad Rocundine Kader.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Naira Sheinise Daúdo Vali, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Naira Tavares Vali.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Simon Luís Noé Macamo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Simon Miguel Noé Macamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Taher Cadir Sulemane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Taheer Kader.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Vicente Fernando Manjate, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Vicente Miguel Manjate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Bengito Luís José, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Bengy Miguel Cinco Reis.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Suleman Momade Dada Asslam, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Suleman Momade Asslam.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Maputo**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Sathuma requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu conhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Sathuma.

Governo da Cidade de Maputo, na Matola, 31 de de Outubro de 2015. — O Governador da província, *Raimundo Maico Diomba*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Província de Sofala**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos requereu à Secretária da Província de Sofala o reconhecimento da Comunidade Muçulmana da Beira, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 87/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e o artigo 3, da Lei n.º 7/2019, de 31 Maio, e do n.º 1, do artigo 4 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Comunidade Muçulmana da Beira.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Província de Sofala, na Beira 23 de Outubro de 2020. — A Secretária de Estado da Província de Sofala, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação SATHUMA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

De acordo com o Decreto-Lei n.º 08/91 de 18 de Julho, no seu artigo 5, cria-se a Associação SATHUMA, é pessoa colectiva, de direito privado, com fins não lucrativos de carácter social e produtivo que goza personalidade jurídica, com autonomia, administrativa, financeira e patrimonial, que vai ser regido pelo seguinte estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Constituição e sede

A Associação SATHUMA é de âmbito nacional e a sua sede pode ser estabelecida em qualquer local do país desde que seja aprovado pela maioria dos seus sócios, e podendo estabelecer a delegação ao nível provincial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação SATHUMA constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação dos seus estatutos.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação SATHUMA tem como, promover, defender e encorajar a acção dependente a organização e desenvolvimento socio-económico e natural dos associados com observância a exploração racional dos recursos naturais.

ARTIGO QUINTO

Actividade

A Associação SATHUMA fixa como suas actividades as seguintes:

- Coordenar, promover e implementar o repovoamento do mangal nas zonas de humidades e florestas nas zonas desflorestadas devido ao abate indiscriminado, assim como o fomento de exploração dos Recursos Naturais pelos associados;
- Criar mecanismos com vista a criação de postos de trabalho para os demais cidadãos;

- Concertar e consolar com as autoridades nos assuntos do interesse do estado dos associados;
- Implementar e divulgar normas legais sobre o uso legal e racional dos recursos do meio ambiente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membro

Podem ser membros da Associação SATHUMA todos indivíduos maiores de dezoito ano, em pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente do seu lugar de nascimento, grau de instrução, posição social, condições fiscais, origens étnicas, cor da pele, sua convicção ideológica, crença religiosa, deste que aceita o presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos direitos dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) Para adquirir a qualidade de um membro efectivo é necessário a aprovação provisória do Conselho de Gestão sob proposta apresentada por dois membros efectivos no gozo dos seus direitos estatutários. Em caso de aceitação bastando o pagamento da jóia.

Dois) Da decisão de não aceitação cabe sempre recurso para Assembleia Geral mediatamente seguinte de cuja deliberação tomada por maioria absoluta dos membros presentes, não caberá recurso.

Três) A aquisição de qualidade dos membros honorarios dependera da deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamental do Conselho de Gestão.

Quatro) Membros fundadores:

- Virginia Marta Roberto Zandamela;
- Amélia Mbiliiana de Oliveira José;
- Júlia Natal Mafumo;
- Oliveira José;
- Maria Esperança Mariquele;
- Zacarias Alberto Ofico;
- António Saude Júnior;
- Jaime Fernando Bande;
- Zalfo Nhatumbo;
- Augusto António Couana.

ARTIGO OITAVO

Direitos

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- Eleger e ser eleito para órgão directivo dos associados;

- Propor medidas que considerem adequada a realização dos objectivos da Associação SATHUMA;
- Serem informados das actividades dos associados;
- Participar em todas actividades da associação;
- Usufruir benefícios inerentes a condição de membros de Associação SATHUMA.

ARTIGO NONO

Deveres

São deveres dos membros fundadores e efectivos dos associados:

- Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da Associação SATHUMA;
- Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos dos associados;
- Pagar regularmente as suas quotas;
- Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem designadas ou eleitos;
- Estritamente interdito aos objectivos fixados nos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da organização e fundamento

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos

São órgãos da Associação SATHUMA:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato

Um) Os membros de órgãos sociais serão eleitos por mandato de cinco anos não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares de um dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções até final do mandato do substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação SATHUMA é constituída por todos membros com pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro poderá este fazer-se representar por outro membro mediante simples carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da mesma Assembleia Geral a pedido de presidente da Associação SATHUMA ou por mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da assembleia Geral serão feitos com antecedência mínima de trinta dias pelo presidente da mesma Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundamentos

Um) Considera-se Assembleia Geral legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros so funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido considerando-se no caso de não acontecer que desistam do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da Associação SATHUMA;
- b) Aprovar o relatório e o plano de actividade anual da Associação SATHUMA;
- c) Apreciar as actividades do Conselho de Gestão e Fiscal;
- d) Aprovar o orçamento de Associação SATHUMA;
- e) Aprovar o regulamento da Associação SATHUMA;
- f) Aprovar o seu regimento;
- g) Eleger os órgãos de Associação SATHUMA;
- h) Eleger e destituir os titulares dos órgãos;
- i) Ratificar os acordos assinados com as organizações nacionais internacionais;
- j) Proclamar os membros honorários;
- k) Efectuar a alteração dos estatutos;
- l) Decidir sobre a dissolução da Associação SATHUMA.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Gestão e Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Secretário da Mesa

Organizar o expediente relativo á Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências dos vogais

Compete aos vogais auxiliares, secretários, que servirem de relatórios durante as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forum deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus estatutários, exceptuando em casos em que exigem uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadamente:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos.
- c) Exclusão.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de gestão

Um) O Conselho de Gestão é o órgão executivo de Associação SATHUMA e é composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, do Conselho de Gestão cessante ou por um grupo de membros efectivos podendo-se apresentar uma ou mais lista dos concorrentes.

Dois) O Conselho de Gestão liberativo por maior absoluta de presente, tento o presidente voto de desempate.

Três) O Conselho de Gestão reúne-se trimestralmente sempre que convocada pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentos e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;

- c) Criar comissões *ad-hoc* que julgar necessária para o bom funcionamento de Associação SATHUMA;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir e suspender provisoriamente os membros ate a ratificação da Assembleia Geral;
- f) Promover acções de formação dos membros;
- g) Estabelecer e desenvolver relações de intercambio e cooperação com outras instituições;
- h) Propor e decidir sobre quaisquer outros assuntos, dentro do ambito dos presentes estatutos;
- i) Contratar e controlar o pessoal tecnico necessário;
- j) Elaborar e submeter ao parecer do relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico findo Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Presidente

Um) O Presidente do Conselho de Gestão e por inerência o presidente da Associação SATHUMA.

Dois) Cumpre ao Presidente orientar superiormente todas as actividades da de Associação SATHUMA nomeadamente:

- a) Representar a Associação SATHUMA no plano interno e externo, assim como juiz;
- b) Autorização conjuntamente com os outros membros do Conselho de Gestão a realização das despesas necessárias;
- c) Convocar reuniões do Conselho de Gestão e presidir com os trabalhos;
- d) Apresentar relatórios anual das actividades da Associação SATHUMA; e
- e) Exercer o voto de qualquer nas deliberações do Conselho de gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Secretário Geral

Compete ao secretário geral:

- a) Coadjuvar o Presidente;
- b) Substituir o presidente e o vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Coordenar as actividades do Conselho de Gestão;
- d) Assistir e orientar os secretários da floresta, fauna, recurso minerais, pesca e o meio ambiente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Definição e composição:

O Conselho Fiscal é o órgão que assegura o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da Associação SATHUMA e é composto pelo presidente, secretário-geral e cinco vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- Acompanhar a execução dos planos de actividades, financeiras e orçamental da Associação SATHUMA;
- Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a Associação SATHUMA;
- Examinar a contabilidade e efectuar a avaliação do património da Associação SATHUMA;
- Verificar a exactidão do balanço das contas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual;
- Informar os órgãos competentes das irregularidades que apurar de gestão administrativa e financeira da Associação SATHUMA;
- Requer a convocação da Assembleia Geral sempre que se julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reunião

O conselho fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano e sempre que for necessário ou quando convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Bens e receitas

Um) São receitas da Associação SATHUMA:

- As jóias, quotas, donativos, subsídios que receber;
- O produto de actividade de carácter socio-económico cultural ou outras realizadas pela Associação SATHUMA.

Dois) As jóias, donativos, subsídios ou doações não podem ser aceites pela Associação SATHUMA se os membros puserem em causa e intendência, os princípios de Associação SATHUMA.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposições gerais

Um) Criação de representações ou delegações e definição respectivas responsabilidades, processa-se em conformidade com regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral

Dois) Alterações, dissolução, fusão e cisão da Associação SATHUMA serão efectuados por deliberação de três quarto de votos favoráveis dos seus membros nos termos de legislação em vigor e em Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e destino a dar ao património de Associação SATHUMA.

Quatro) Em tudo quanto fica omissa, regulará a lei das associações e demais legislação aplicável.

AFICD Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade AFICD Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100817780 entre Ally Edha Awadh, de nacionalidade tanzaniana, natural de Darussalam, Aficd Holdings, Ltd, Ally Edha Awadh, de nacionalidade tanzaniana, natural de Darussalam, Sumaia Salem Yeslam Bin Huwail, de nacionalidade tanzaniana, natural de Darussalam, constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AFICD Mozambique, Limitada, sita na Estrada Nacional n.º 6, bairro da Manga, cidade da Beira, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de exploração e gestão de porto seco em Moçambique que envolverá o manuseio de contentores, cargas líquidas e secas, frigoríficos armazenamento e estiva e/ou armazéns alfandegados e outros armazenamentos de carga movimentada pela empresa para e de terminais portuários na entrega de exterior e/ou para embarque no estrangeiro, como tal seja necessário ou acessório;
- Construir ou adquirir e também arrendar, hipotecar e transportar cais, docas, portos secos bacias, torres, elevadores, armazéns, camiões e outros veículos e outras estruturas ou outras instalações consideradas susceptíveis de serem consideradas de forma vantajosa no âmbito

da actividade da sociedade em geral, exercer e executar qualquer actividade comercial, transacção ou operação comumente realizada por um porto seco.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de 1.485.000,00MT (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Aficd Holdings, LTD;

Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ally Edha Awadh.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração e a gestão da sociedade são exercida por um conselho de administração eleito por deliberação da assembleia geral dos sócios, cujo período do mandato e as competências atribuídas a cada posição, será decidido na mesma assembleia.

Dois) O conselho de administração, será ser composta por dois directores executivos, um director de gestão, um gerente administrativo, e um secretário geral.

Três) O conselho de administração poderá ser composta pelos sócios ou por pessoas estranhas a sociedade, ficando dispensados de prestar caução com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração reúne-se sempre que convocado por qualquer um dos sócios. Compete ao conselho de administração, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos em conformidade com os poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social.

Cinco) É vedado a qualquer membro do conselho de administração a assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade tais como letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Seis) É igualmente vedado a qualquer membro do conselho de administração praticar negócio consigo mesmo sem a prévia autorização expressa da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 18 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Banco Único, S.A.**Assembleia Geral Ordinária****CONVOCATÓRIA**

Por este meio convocam-se os Exmos. Accionistas do Banco Único, S.A., sociedade anónima de direito Moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere n.º 590, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100163403, com o capital social de 2.890.000.000,00 meticais, para a reunião ordinária de Assembleia Geral da sociedade a realizar no dia 31 de Março de 2021, pelas 11h00, na sede da sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1. Deliberar sobre o balanço, demonstração de resultados, contas anuais e relatório do Conselho de Administração do Banco Único, S.A. referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2020 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

Ponto 2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de Resultados relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2020 e parecer do Conselho Fiscal;

Ponto 3. Deliberar sobre as cartas de renúncia submetidas por membros dos órgãos sociais desde a última Assembleia Geral;

Ponto 4. Outros assuntos, de interesse para a sociedade.

Têm direito a votar nesta Assembleia Geral os Accionistas que detiverem acções registadas em seu nome à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo as mesmas acções permanecer registadas em seu nome até ao encerramento da reunião.

Os documentos a serem apreciados nesta reunião estarão disponíveis para consulta na sede da sociedade.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2021. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia*.

CCS LNG Mozambique, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de 1 de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade CCS LNG Mozambique, Limitada – Em Liquidação, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação Moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100645696, com o capital social totalmente subscrito em dinheiro de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), os sócios deliberaram por unanimidade o encerramento da liquidação e o registo da extinção da sociedade CCS LNG Mozambique, Limitada. Como consequência da deliberação e em cumprimento da lei a sociedade considera-se extinta.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooltrain – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101484629, a entidade legal supra, constituída por: João António Costa Cabral Leandro, de nacionalidade angolana, portadora do Passaporte n.º N2355207, de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito, emitido pelas Autoridades Angolanas de Migração, residente em Inhambane Praia do Tofo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Cooltrain – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma e representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Exercer o comércio a retalho e grosso de produtos artesanais, consultoria artesanal, prestação de serviços de gastronomia;

b) Consultoria e gestão de negócios;
c) Editora musical, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio João António Costa Cabral Leandro.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo senhor João António Costa Cabral Leandro, podendo no entanto gerir e administrar a sociedade. A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia e do administrador, podendo na ausência de um deles, poder responsabilizar-se quem estiver disponível.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Embondeiro Conservation Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil cem e sete a folhas duzentos do livro C terceiro,

a sociedade Emboendeiro Conservation Services, Limitada, constituída por documento particular aos dezoito de Janeiro de dois mil vinte e um, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Emboendeiro Conservation Services, Limitada, com sede na cidade de Vilankulo Avenida da Marginal bairro Desse, província de Inhambane, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço e consultoria
- b) Indústria hoteleira e similares;
- c) Informática, reparação, assistência técnica e montagem de computadores;
- d) Desenvolvimento de propriedades;
- e) Turismo cinegético e contemplativo;
- f) Importação e exportação de diversos produtos;
- g) Agenciamento;
- h) Reabilitação de áreas de conservação e farmas de animais bravios.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil metcais, para o sócio Trevor Byas Landrey, trinta por cento do capital social, equivalente a três mil metcais, para a sócia Helena Maria João e vinte por cento do capital social, sendo mil metcais, para cada um dos sócios Diogo João Landrey e Raffia João Landrey, respectivamente.

ARTIGO CINCO

(Administração)

A administração e representação da sociedade é exercido pelos sócios, conjuntamente, por terceiras pessoas a serem nomeadas por aquele sem assembleia geral e a sua capacidade jurídica é delimitada pela deliberação dos sócios. Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Grindrod Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e um, as sócias da Grindrod Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100012456, deliberaram alterar o número um, do artigo décimo-sétimo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos uma vez por ano, na sede social ou em local determinado pelo conselho de administração.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

HCT Health Care Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade HCT Health Care Technologies, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100912406, sediado no Central, Avenida Karl Max, n.º 1268, rés-do-chão, estando presentes Muhammad Abdullah Hassam com um valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, Muhammad Kassim Mahomed com um valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, procedeu-se a cessão de quotas na sociedade e saída de um sócio.

Em consequência da cessão de quotas e fica alterados o artigos primeiro e quarto e sexto pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação HCT Health Care Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

A sociedade tem por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), e corresponde à soma de uma quota:

Muhamad Kassim Mahomed, com 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 100% (cinquenta por cento).

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar)

Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Muhamad Kassim Mahomed, nomeado gerente com dispensa de caução.

O gerente tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

HealthyMed Consultórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101481700, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada HealthyMed Consultórios, Lda, constituída entre os sócios: Pedro Manuel, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105239146, emitido aos 8 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Manuel Januário Buene, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100271060N, emitido aos 30 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e Cláudio Manuel Maulana, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101285358B, emitido a 21 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constituem uma sociedade com que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HealthyMed Consultórios, Limitada, tem a sua sede no quarteirão A, casa 2, rés-do-chão, rua dos Limoeiros, na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de saúde em diversas áreas;
- Realização de exames médicos, ocupacionais e análises clínicas;
- Realização de consultoria em saúde;
- Importação, exportação e fornecimento de materiais e equipamentos médicos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas iguais, a primeira no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Manuel; a 2ª quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Januário Buene, e outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Manuel Maulana, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Nampula, 18 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hio Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hio Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101481204, Helton Saul Nhandoro Furau, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Macurungo, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hio Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua 44, do bairro Macurungo, na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de engenheiro informático;
- Prestação de serviços de desenvolvimento, *design*, gestão e manutenção de aplicativos, sistemas, plataformas e páginas *web*, *mobile*, *desktop* e USSD, redes, banco de dados, sistemas de comércio electrónico;
- Auditoria e consultoria em informática;
- Suporte técnico;
- Computação em nuvem;
- Venda, instalação e manutenção de equipamentos electrónicos (câmeras, CCTV, laptops, servidores, roteadores etc.);
- Hardware*;
- Software*;
- Material de escritório;
- Soluções tecnológicas;
- Prestação de serviços com apoio tecnológico no modelo SAAS (*Software As A Service*);
- Desenho gráfico, criação de logotipos, cartazes;
- Marketing* digital; e
- Afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e Cinquenta mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Helton Saul Nhandoro Furau.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao senhor Helton Saul Nhandoro Furau, nomeado sócio gerente.

Para obrigar validamente a sociedade e bastante necessária do gerente, salvo os casos de mero expediente.

Excepção bastará simplesmente assinatura do sócio único para todos efeitos que tangem a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos do presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Horizonte Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Horizonte Logística, Limitada, matriculada sob NUEL 101462889, entre:

Micas Zacarias Mistera, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibabava, província de Sofala, residente no 19º bairro Manga-Mascarenha;
Benedito Castiano Castigo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da Beira, residente no 8º bairro Macurungo;
João Matole Cunengwa Mabue, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da Inhaveninga, residente no 8º bairro Macurungo.

Constituem uma sociedade comercial por quotas, que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Horizonte Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e estabelecimento)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto agenciamento de mercadorias de trânsito, importação/exportação e navios;
- b) Prestação de serviços de conferências de cargas nacionais e internacionais.
- c) Armazém, importação e exportação de qualquer tipo de mercadoria nacional e internacional;
- d) Prestação de serviços de consultoria em todos os aspectos de logística nacional e internacional;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementar do objecto principal desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social e das quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil de meticaís), correspondentes a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticaís), pertencente ao sócio Micas Zacarias Mistera, correspondente a 33,33% do capital social;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Benedito Castiano Castigo, correspondente a 33,33% do capital social;
- c) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio João Matole Cunengwa Mabue, correspondente a 33,33% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução ficam a cargo do sócio, Micas Zacarias Mistera, ouvida a assembleia-geral dos sócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A gerência e administração ainda que seja ao cargo do sócio indicado, obedece o critério de rotatividade no período de três anos, sem contudo obscurar a possibilidade de recondução do sócio que estiver em exercício.

Três) O sócio-gerente podem, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, designar, um gerente substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente substituto, ou seu mandatário, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, bem como em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Cinco) O sócio-gerente, no exercício das suas funções, assumirão o título de director-geral.

Seis) O gerente pode cessar suas funções desde que suas práticas põe em risco a sustentabilidade da empresa, onde pode se convocar a deliberação assembleia geral da empresa com participação de todos sócios para substituir ou tomar medidas.

Sete) Para obrigar a sociedade não é obrigatória a assinatura conjunta dos três sócios, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte insolvência ou inabilitação dum dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, as respectivas quotas serão administrados pelo seu representante legalmente constituído.

Três) É permitido à sociedade, por sua deliberação, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Esta conforme.

Beira, 16 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Inara Comercial (SUP), Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Inara Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101445372, Saurabh Shahbudin Halani, natural de India, residente nesta cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

É constituída Inara Comercial (SUP), Limitada; com sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Capitão Montanha, Maquinino, nesta cidade da Beira, com o capital social de 200.000,00MT, (duzentos mil meticaís), pertencente ao sócio gerente senhor Saurabh Shahbudin Halani e integralmente realizado em dinheiro, podendo deliberar a criação de sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro quando para o efeito seja devidamente autorizada.

A sociedade dura, em princípio por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura desta constituição e seu reconhecimento notarial.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal o comércio de diversos produtos a retalho e a grosso, com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Prestações suplementares)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação do sócio gerente, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem do capital, alterando-se no caso o estatuto, para o que são as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO CINCO

(Representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertence o sócio gerente o senhor Saurabh Shahbudin Halani, que ficam desde já nomeado gerente com amplos poderes, com dispensa de caução.

ARTIGO SEIS

(Lucros)

Os lucros da sociedade unipessoal fica a responsabilidade do sócio gerente podendo fazer a sua aplicação para formação ou reintegração de 10% (dez por centos) do fundo de reserva de legal e restante a sua aplicação.

ARTIGO SETE

(Validade)

Esta constituição de sociedade unipessoal considera-se válida a partir da data em que seja reconhecida presencialmente.

Em todo o omissio regularão as disposições do código comercial da lei das sociedades unipessoais e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Intercontinental Participações e Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Novembro de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e duas do livro de notas número quarenta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade anónima, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Intercontinental Participações e Investimentos, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, podendo designar-se abreviadamente por IPI, SA.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Base N'Tchinga, n.º 2575, cidade da Beira, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações financeiras e prestação de serviços, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não está limitado à:

- a) Gestão de participações financeiras;
- b) Participações em outras sociedades;
- c) Prestação de serviços e consultoria;
- d) Exercício de exportação e importação de mercadorias e comércio geral;
- e) Representação comercial de sociedades e *joint-venture*, domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- f) Representação e comercialização de marcas no mercado interno e externo;
- g) Representação de produtos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;
- h) Logística;
- i) Prestação de qualquer outro serviço relacionado com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil metcais (2.500.000,00MT).

Dois) O capital social está representado por dois milhões e quinhentas mil (2.500.000) acções no valor nominal de cem metcais (100,00MT) cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas tem direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil, múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contêm a assinatura de dois administradores que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) A sociedade pode adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries A e B, designadamente:

- a) As acções da série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;
- b) Os sócios fundadores poderão reduzir suas acções do tipo A a favor de um ou mais novos sócios, sem necessidade de emitir novas acções. Estes novos sócios, serão também considerados como accionistas fundadores com os devidos direitos e deveres.

As acções da série B resultam da transmissão das acções da série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

Dois) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Três) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções; e
- d) Quaisquer outras condições de venda.

Quatro) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Cinco) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Seis) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número quatro do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionista que pretendem exercer o direito de preferência do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número seis do presente artigo.

Oito) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número sete do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo accionista transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o accionista transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Nove) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Dez) Para o efeito do disposto no número nove do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções ou emitir obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) No âmbito das obrigações, a sociedade emitirá as obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

Três) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Administração pode adquirir.

Quatro) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Seis) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações legais.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a veto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade devidamente indicados em Assembleia Geral, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Para deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Entendem-se par suprimientos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimientos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimientos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de mil acções, no mínimo;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada mil acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.

Dois) O direito de voto e participação em Assembleia Geral é conferido a todos os accionistas que possuam ou representem, pelo menos 10. 000 (dez mil) acções da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos accionistas e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano e nos (três) meses imediatos ao termos de cada exercício para apreciação e aprovação do relatório de contas e de exercício, bem como para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Accionistas detendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por fax ou correio electrónico) aos Accionistas com a antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no País, das acções de que são titulares, até oito (8) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Nove) Caso as acções da sociedade sejam todas nominativas, a convocação dos accionistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos accionistas ou por correio electrónico, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cem por cento (100%) do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral não poderá deliberar, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando mais de cinquenta por cento (50%) do total do capital social.

Três) Na terceira convocação a Assembleia Geral poderá deliberar apenas em matérias de gestão, seja qual o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

Quatro) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicação que permita os accionistas comunicar entre si.

Cinco) Não é permitido dividir acções por representantes diversos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) Tem direito de voto o accionista titular de, pelo menos, 10.000 (dez mil) acções da sociedade averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) O disposto do número anterior não impede que possam assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente, representantes dos demais órgãos sociais, funcionários da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Três) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, conforme estabelecido no artigo décimo sétimo.

Quatro) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Cinco) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e por, pelo menos, um Secretário, eleitos pelos Accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do Presidente e/ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por notário público.

Cinco) Até a primeira reunião, a sociedade será administrada pelos sócios da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três (3) Administradores

e máximo de cinco (5) administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente á marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos Administradores é de quatro (4) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei, mas com um máximo de quatro (4) mandatos; os Administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Actuação dos Administradores, revogação e remuneração)

Um) A caução a prestar pelos Administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar do administrador vagará se:

- a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
- d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida á sociedade;
- e) Este, por um período de três meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade,

e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da sociedade no dia a dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de assessores do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
- h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatuto e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador designado pelos Accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por outros dois (2) Administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez por mês.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos Administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de dez (10) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um (21) dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum do Conselho de Administração)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três (3) Administradores, e em segunda convocação, dois terços (2/3) dos administradores.

Dois) Não obstante o previsto no número 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos ao Conselho de Administração pela Assembleia Geral;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois Administradores.

c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Actas do Conselho de Administração)

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos Administradores) e dos membros do Conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os Administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Conselho Fiscal

(Natureza e composição)

Um) A fiscalização e supervisão da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal é, composto por três (3) membros.

Três) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único terão um mandato de dois (2) anos, revogável nos termos da lei.

Seis) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral,

incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Fiscalizar os actos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e

d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Prestação de caução)

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Auditoria externa)

Um) Sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, as contas de cada exercício serão sujeitas a uma auditoria externa a ser realizada por entidade reconhecida e com capacidade técnica na matéria, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos accionistas na Assembleia Geral ordinária anual para a aprovação.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Abril do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos Accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo poderão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167º e 174º do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que

este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo 238º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Direito aplicável)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial, outra legislação em vigor em Moçambique, e pelo acordo parassocial desta sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado e em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

LR Lashing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade LR Lashing, Limitada, matriculada sob NUEL, 101364631 entre Bruno Clyton Cabral Mário, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Roberto Pedro Américo, natural de Manica, residente na cidade da Beira, e Leonel Paulo Castigo, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, acordam constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta somente o nome de LR Lashing, Limitada, podendo utilizar a sigla LRL, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no 7.º Bairro-Matacuane, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo conselho ou para outro local dentro do país.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de amarração de cargas pesadas em camiões (lonas, tambores, maquinas, contentor e diversos).

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais integralmente realizado em dinheiro, dividido em tres quotas de trinta e quatro por cento pertencente ao sócio Bruno Clyton Cabral Mário, trinta e três por cento ao socio Roberto Pedro Américo e trinta e três por cento ao sócio Leonel Paulo Castigo.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete a assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) A administração e a gerência fica a cargo do sócio majoritário Bruno Clyton Cabral Mário.

ARTIGO SEXTO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de um mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo o que for omissa será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Marcmultservice, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Marcmultservice, Limitada, matriculada sob NUEL 101448789, entre Marcelino Mussa, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira, e Marcelo Marcelino Mussa, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, reside nesta cidade da Beira, Avenida Alfredo Lawley.

Constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 do Código Comercial com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Marcmultservice Limitada, tem a sua sede na Avenida FPLM, bairro de Macuti, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de equipamentos, máquinas, electrodomésticos, e outros bens;
- Instalação, manutenção e reparação de equipamentos, máquinas electrodomésticos e outros bens;
- Venda de outros produtos similares na alínea anterior.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, dispostas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 95.000,00MT meticais, correspondente a noventa e cinco por cento, pertencendo ao sócio Marcelino Mussa;
- Uma quota no valor no valor de 5.000,00MT correspondente a 5% (cinco por cento) pertencente ao sócio Marcelo Marcelino Mussa.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Marcelino Mussa, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 5 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, 16781.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumprimento os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade propõe-se a exercer as seguintes actividades:

- Alojamento, restauração e similares;
- Comércio por grosso e a retalho de produtos e bens;
- Prestação de serviços imobiliários (actividade imobiliária);
- Transporte de pessoas e bens;
- Representações;
- Serviços diversos de prestações de serviços a nível nacional e internacional;
- Construção civil;
- Actividades de serviços (salões cabeleiros, instituto de beleza, decoração e animação de eventos, serviços de fotocópias, actividades de tradução e interpretação, marketing e publicidade.
- Estabelecimentos de ensino privado, creches, centros de explicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem ml meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Michael Mahomed Nuromahomed, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100905403Q, emitido a 10 de Maio de 2016 pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, com o NUIT n.º 104524028, residente em Tete, bairro Chingodzi;

P & M – IN Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101380335, a sociedade P & M- IN África, Limitada, constituída por documento particular a 31 de Agosto de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de P & M-IN África, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua constituição e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Manuel Moreira dos Santos de Madureira, maior, casado de nacionalidade portuguesa, natural de Sé Nova Coimbra, titular do DIRE n.º 06PT00072419, emitido pelos serviços de Migração de Moçambique, a 21 de Setembro de 2019, com o NUIT 132609421, residente em Chimoio, bairro 2, rua Dar-es-Salaam n.º 55.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que determinará termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade cabem aos sócios, sem necessidade de deliberação em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada e representada pela assinatura de ambos os sócios administradores, nunca isoladamente.

Três) Compete aos sócios administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e as demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Yuri Ivan Ismael Taíbo*.

Panificadora e Pastelaria do Esturro, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Panificadora e Pastelaria do Esturro, Limitada, matriculada sob n.º 7251, a folhas 29 do livro C, cujo pacto social está inscrito sob o número oito mil cento e quinze a folhas cento vinte e uma, verso, do Livro E-20,

Cessão de uma parte de quota pertencente ao sócio Abdul Gafar Hajee Ayub para o cidadão Ayub Abdul Gafar.

Estiveram presentes na sessão todos os sócios da firma, reunindo assim o número necessário para deliberar o presente acto. Como convidado, esteve presente o senhor Ayub Abdul Gaffar.

A sessão foi aberta pelo senhor Abdul Gaffar Hajee Ayub, sócio gerente da firma que de imediato e de forma resumida anunciou a ordem de trabalhos.

Por fim foi dada palavra ao convidado senhor Ayub Abdul Gaffar que disse aceitar de livre vontade as quotas nas condições que lhe são cedidas.

Com a presente cedência de quotas, o capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e direitos é de cinquenta mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de trinta mil meticaís, correspondente a sessenta por cento pertencente ao sócio Ayub Abdul Gaffar e outra de vinte mil meticaís, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Abdul Gaffar Hajee Ayub.

Ficou deliberado que a administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, estará a cargo de ambos os sócios, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Está conforme.

Beira, 10 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Papelaria & Livraria Maguigui – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100856549, a sociedade, Papelaria & Livraria Maguigui – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Maio de 2017, que irá reger se elas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Papelaria & Livraria Maguigui – Sociedade Unipessoal, Limitada, limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Ndambine 2000, distrito de Chongoene, província de Gaza, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de material escolar e de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Vinte mil meticaís, correspondente a soma de uma quota única equivalente a 100% do capital social pertencente a sócia Ofélia José Maússe Nhacuongue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única Ofélia José Maússe Nhacuongue, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do Administrador, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outras Legislações complementares em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

RANK Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Rank Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101479544, Hewawasamge Ravindranath Srilal Wijeratne, casado, natural de Kacutara, República da Sri Lanka, nacionalidade cingalesa, residente na cidade de Nampula, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de RANK Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua dos Continuadores, n.º 744, bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais; tratamento, processamento e comercialização de produtos mineiros; transporte; exploração de recursos florestal; indústria; construção e imobiliária;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e da quota

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à uma só quota, pertencente a Hewawasamge Ravindranath Srilal Wijeratne.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração, composto por 4 membros, indicados pelo socio único, por um mandato de 2 anos renováveis.

Dois) O conselho de administração terá a seguinte composição:

- a) Presidente: Hewawasamge Ravindranath Srilal Wijeratne;
- b) Administrador – Delegado: Yasanka Chathura Janath Bandara Siyambalapiti Mudalige Don;
- c) Administrador: Asanga Ranjan Warusavitharna;
- d) Administrador: Kavinda Harshan Bergama Gamacharge.

Três) A sociedade Obriga-se somente:

- a) Pela assinatura singular do Presidente ou do Administrador Delegado;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador em que tenha sido delegados poderes, nos limites da respectiva delegação;
- c) A sociedade pode constituir mandatários.

Quatro) Compete ao conselho de administração, as atribuições derivadas da lei.

Cinco) O conselho de administração reunirá sempre que a sociedade o exija, ordinariamente, segundo a periodicidade que ele próprio fixar e, extraordinariamente, mediante convocação escrita do seu presidente ou de dois administradores e as suas deliberações, que constarão de acta, serão tomadas por maioria dos membros que o compõem.

Seis) Poderá qualquer administrador, impedido ou ausente, conferir poderes a outro administrador para o representar em qualquer reunião do conselho, bastando para o efeito, uma simples carta dirigida a quem presidir à mesma.

Sete) O Presidente tem o voto de qualidade e de veto.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 15 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Rehan Toys – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro do ano dois mil vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Rehan Toys – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 100577402, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ferragens Rehan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nampula, 25 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

SLC - Serenity Logistics Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SLC-Serenity Logistics Consultancy, limitada, matriculada sob NUEL 101389138 entre José Rafael Ernesto Augusto, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da Beira, residente na cidade da Beira, rua Capitão Pereira de Lago, 7.º bairro Matabuane e Emídio João Madeira, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, residente a cidade da Beira, no 4.º Bairro Maquinino, rua 1356, UC-B, quarteirão 2.

É constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma SLC – Serenity Logistics Consultancy, Limitada, e tem a sua sede no bairro do chaimite, cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal prestar serviços de consultoria para a gestão de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Rafael Ernesto Augusto;
- b) Uma quota de valor nominal 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Emídio João Madeira.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimientos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem ao sócio, Emídio João Madeira com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário apenas uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Chinhamatore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura pública lavrada no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas três a doze do livro de notas para escrituras diversas número cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram os sócios: Marcos Filipe Chessa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100449033B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, residente no bairro Sete de Abril, cidade, distrito e província de Manica; Clara Mateus Nhanisse, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chirodzo-Manica, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060702209667B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a vinte e um de Abril de dois mil e dezasseis, residente no bairro Sete de Abril, cidade, distrito e província de Manica; e Filipe Paulo Filipe Chessi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060707864804B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade Chimoio, a vinte e três de Janeiro de dois mil e dezanove, residente no bairro Sete de Abril, cidade, distrito e província de Manica, os quais, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Sob a designação Sociedade Chinhamatore, Limitada, abreviadamente designada por SC, Lda, constitui-se a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Manica, província de Manica, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local do território nacional como no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A SC, Lda, tem a duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A SC, Lda, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização e exportação de produtos minerais;
- b) Exploração mineira;
- c) Processamento mineiro;
- d) Prospekção e pesquisa mineira;
- e) Tratamento mineiro.

Dois) Fornecimento de bens e serviços:

- a) Fornecer bens de consumo e insumos;
- b) Fornecimento de equipamentos;
- c) Fornecimento e comercialização de gás liquefeito de petróleo, gasolina, óleo, diesel e combustível em geral;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos, matérias inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- e) Material de escritório;
- f) Prestação de serviços de consultoria, e assistência técnica na área mineira;
- g) Serviços de serigrafia e grafia.

Três) Outras actividades:

- h) A comercialização de produtos alimentares, de cosmética e de higiene, bem como a sua distribuição, no sentido mais geral permitido pela lei, incluindo a importação e a exportação, por grosso e retalho;
- i) Agricultura e pecuária;
- j) Exploração da madeira e o seu processamento;
- k) Fabrico de blocos, pave e outros artigos de material de construção;
- l) Incentivar o empreendedorismo e a realização de actividades que concorram para o seu empenhamento dos beneficiários e as comunidades onde os mesmos estão inseridos;
- m) Piscicultura;

- n) Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento económico e combate à pobreza;
- o) Promover a venda, em comum de sua produção agrícola ou pecuária dos produtos agropecuárias nos mercados locais, nacionais ou internacionais;
- p) Promover acções que contribuam para melhoria das condições da vida da comunidade;
- q) Promover e participar activamente na preservação do meio ambiente e sua protecção;
- r) Logística e transporte;
- s) Aluguer de viaturas;
- t) Gestão de resíduos sólidos;
- u) Venda a retalho e a grosso diverso material de ferragem, louça sanitária, tijoleira, material de construção civil, material eléctrico e tintas;
- v) Venda a retalho de lubrificantes, pneus, bateria e diversos acessórios de viaturas com importação e exportação.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Cinco) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais. Por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não seja contrária a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas designadas assim distribuídas:

- a) Uma quota detida pelo sócio 1: Marcos Filipe Chessa, no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento do capital social);

- b) Uma quota detida pelo sócio 2: Clara Mateus Nhanisse no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente 20% (vinte por cento do capital social);

- c) Uma quota detida pelo sócio 3: Filipe Paulo Filipe Chessi no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente 20% (vinte por cento do capital social).

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes diante da entrada de numerários ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, mediante deliberação da assembleia geral, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial, sem no, entanto alterar a quota detida por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A distribuição ou a cessão de quotas, assim como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando os cessionários estranhos à sociedade dependentes de prévio consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência sobre os demais.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Quatro) A cessão por efeito sucessória é automático, quando comprovado judicialmente, admitindo-se a nomeação de representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade pode exigir dos sócios, sempre que tal se justifique e proporcionalmente às quotas, prestações suplementares, além das necessárias para a integração das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá exigir aos sócios para poderem fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeado como director o senhor Marcos Filipe Chessa.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os actos:

- a) A subscrição, aquisição de participações sociais;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Empréstimos bancários;
- d) Fusão, transformação e dissolução;
- e) Suprimentos.

Dois) Os estatutos da sociedade e a assembleia geral determinam outros actos cuja eficiência depende da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

São órgãos da assembleia:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho consultivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício dos cargos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos da sociedade são eleitos por um período de três anos, não sendo permitida a acumulação de cargos.

Dois) Não é admitida a reeleição dos membros do Conselho directivo para um terceiro mandato consecutivo, nem nos três anos subsequentes ao termo de segundo mandato.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição e competência)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios ordinários no pleno exercício dos seus direitos.

Dois) À assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos que não sejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da sociedade.

Três) Em especial, compete-lhe:

- a) Eleger e destituir os órgãos da sociedade;
- b) Discutir e votar o relatório e contas do conselho directivo;
- c) Apreçar a actividade dos órgãos sociais e aprovar moções de orientações e recomendações de carácter sociativo;
- d) Aprovar o programa e orçamento anuais do conselho directivo;
- e) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- f) Fixar o valor da quota e das jóias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, devendo até 31 de Março apreciar o relatório e contas do ano social anterior, discutir e aprovar o programa de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, mediante convocação do conselho directivo, do conselho fiscal ou de um terço dos sócios ordinários no pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da mesa por meio de aviso difundido nos órgãos de comunicação social, com a antecedência mínima de dez dias.

Dois) A convocatória para a assembleia geral extraordinária poderá ser feita num prazo mais reduzido, mas nunca inferior a cinco dias.

Três) Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como o respectivo projecto da ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar validamente deliberar sem que se encontre pelo menos dois terços dos sócios ordinários no plano exercício dos seus direitos.

Dois) Em segunda convocatória, se à hora marcada não houver quórum, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente com, pelo menos, dez porcentos dos sócios ordinários no pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Validade das deliberações)

Salvo o disposto no número seguinte a assembleia geral delibera validamente por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da assembleia geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

SECÇÃO III

Do conselho directivo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção e composição)

O conselho directivo é o órgão executivo e administrativo da sociedade e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao conselho directivo:

- a) Admitir os sócios ordinários e propor à assembleia geral a admissão dos sócios beneméritos e honorários;
- b) Constituir comissões para a execução de tarefas ou estudos sobre assuntos de interesse para a sociedade;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e dos regulamentos da sociedade e as deliberações da assembleia geral;
- d) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Gerir a sociedade, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o seu património social;
- f) Promover actividades na prossecução dos objectivos da sociedade;
- g) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- h) Submeter à aprovação da assembleia geral, o relatório de actividade e contas do ano civil anterior, bem como o programa e orçamento para o ano seguinte com o parecer prévio do conselho fiscal;
- i) Tudo o mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos, regulamentos internos da assembleia e deliberações da assembleia geral.

Dois) O conselho directivo pode delegar no respectivo presidente a competência prevista na alínea b) do número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do conselho directivo)

Um) O conselho directivo reúne-se pelo menos uma vez por mês, quando convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa deste, a solicitação de três dos seus membros ou do conselho fiscal.

Dois) O conselho directivo pode deliberar validamente, desde que sejam presentes, pelo menos três dos seus membros, incluindo o presidente ou vice-presidente.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, dispondo o presidente, ou o vice-presidente, na ausência do primeiro, de voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades de sociedade.

Dois) O conselho fiscal será constituído por um presidente, um secretário e um vogal e com um mandato de dois anos renovável até ao máximo de dois.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo conselho de direcção;
- b) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de sociedade de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral;
- f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas de sociedade.

CAPÍTULO VII

Do balanço, dissolução e casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço devem ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até o dia trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la;

b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas em assembleia geral;

c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectiva pelos gerentes que estiverem em exercício e/ou sócios com maior número de quotas à data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Manica, 5 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

ST Travel, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade ST Travel, Limitada, matriculada Sob NUEL 101478440, entre:

Simão Fenias Mussane Júnior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira;

Tamires Lina Simão Mussane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo;

Vicente Valter Simão Mussane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira

Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma ST Travel, Limitada.

SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Artur Canto de Resende, n.º 267, bairro do Maquinino, cidade da Beira.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura do presente pacto social, na presença do notário.

QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agenciamento de viagem e turismo;
- b) Operador turístico;
- c) Consultoria em áreas afins;
- d) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, assim como adquirirem participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, que obtenham as necessárias autorizações.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade po derá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do seu.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Simão Fenias Mussane Júnior, com 96.000,00MT (noventa e seis mil meticais), correspondente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social;
- b) Tamires Lina Simão Mussane, com 96.000,00MT (noventa e seis mil meticais), correspondente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social;
- c) Vicente Valter Simão Mussane, com 8000,00 MT (oito mil meticais) correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral.

SEXTO

(Suprimento)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelo administrador, desde já nomeada a senhora Tamires Lina Simão Mussane, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar, no todo ou em parte, seus poderes a outra pessoa ou a mandatários que não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, ou em actos de favor, fiança e abonação sem o seu prévio conhecimento.

Três) É vedada ao administrador a prática de actos e assinatura de documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

OITAVO

(Divisão, cessação de quotas)

A cessão de quotas e/ou sua divisão é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios, que gozam do direito de preferência.

NONO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

DÉCIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros do falecido, legalmente constituídos, ou representantes do interdicto, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a referida quota se mantiver indivisa.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local e a hora a ser definida pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço anual de contas e do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;
- b) Modificação dos estatutos da sociedade;
- c) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalho.

Quatro) A assembleia geral é convocada, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de 15 dias.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- a) A agenda de trabalho;
- b) Os documentos necessários a tomada de deliberação;
- c) A data, local e a hora da realização.

DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência mínima indicadas no número anterior.

DECIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados ambos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representadas.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de cem por cento dos votos do capital social.

DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano inicial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até o dia 31 de Março do ano seguinte.

DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada ano civil deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva, de acordo com o previsto no artigo 315 Código Comercial, enquanto senão encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tab Logistic World – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tab Logistic World – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101468690 por Teófilo de Almeida Benquimane, de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 do Código Comercial com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Segundo a alínea a), do artigo 16 do Código Comercial, a sociedade adopta a denominação Tab Logistic World – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade da Beira no Bairro de Pioneiro, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeira e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto comercial a actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Actividade de consultoria para negócios e a gestão;
- Operações e gestão de plataforma de logisticas;
- Agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- Agenciamento de navios;
- Frete e fretamento;
- Armazenagem de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o proprietário tenha na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já à cargo do sócio proprietário Teófilo de Almeida Benquimane:

- Contribuir para a realização dos fins e progressos da empresa;
- Definir e valorizar o património da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 12 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tiro Clube, H & T, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de seis de Janeiro de dois mil e vinte e um da sociedade Tiro Clube, H & T, Limitada, matriculada no Balcão de Atendimento Único da Matola sob NUEL 101457907, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tareq Fahmi Aref, solteiro, natural de Arman-Jordânia, de nacionalidade jordaniana, accidentalmente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11JO00014418B, emitido a vinte e nove de Julho dois mil e quinze pela Direção Nacional da Migração;

Ali Kais, solteiro, natural de Nahle, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100779506Q, emitido a quinze de Setembro de dois mil e vinte pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Rabih Yahfoufi, solteiro, maior, natural de Baalbeck-Líbano de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100720186J, emitido a nove de Dezembro de dois mil e vinte pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Cláudio Alberto Langa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198326I, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e dezasseis pela Identificação Civil de Maputo.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Tiro Club, H & T, Limitada, sendo uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1040 rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A deliberação da assembleia geral poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início para todos efeitos legais apartir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Aperfeiçoamento do tiro;
- b) Carreira do tiro;
- c) Importação e venda de armas de defesa pessoal e caça bem como das respectivas munições e equipamento de caça desportiva;
- d) Formação de segurança privada;
- e) Hotelaria e turismo;
- f) Restauração;
- g) Parque de diversões infantil;
- h) Importação e exportação diversos.

Dois) A sociedade pode enveredar por outra actividade subsidiária e complementar de carácter comercial ou industrial, no quadro do seu objecto, mediante deliberações da assembleia geral e qualquer outra actividade permitida por Lei.

Três) A sociedade, poderá participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1000.000,00MT, (um milhão de meticais), que corresponde a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Tareq Fahmi Aref Al - Ramahi titular de uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos

e cinquenta mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;

- b) Ali kais Yahfoufi titular de uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos vinte e cinco mil meticais), correspondente a 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do capital social;

- c) Rabhi Yahfoufi, titular de uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos vinte e cinco mil meticais) correspondente a 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do capital social.

- d) Cláudio Alberto Langa titular de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou deduzido uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral e os mesmos poderão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e a divisão total ou parcial de quotas, aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação da assembleia geral a qual é tomada nos termos do numero um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência com a antecedência minima de trinta dias, por carta regista, indicando o nome do adquirente, o preço, e demais condições da cessão. A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele esse é atribuída aos sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não exigidas prestações suplementares do capital social mas poderão os sócios fazer a sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede na sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhar.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito dignarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente de mesa.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração e competência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser obrigado por decisão da assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos, tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dignados por um período de tres anos podendo ser renováveis. Os membros do conselho de administração são dispensados de causão.

ARTIGO NONO

Administradores

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo fora dela, activa e passivamente, compete um ou mais administradores que serão nomeados e indicados na assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão isoladamente celebrar contratos de trabalho, vendas comerciais abertura de contas bancárias, movimentos e assinatura dos cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas e privadas, requerer licenças e início de actividades, celebrar contratos de trabalho, arrendamento, compra e venda, emitir factura e recibos, liquidar impostos e reclamar multas e cobranças indvidas e excessivas, representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondente a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

Alteração do pacto social, dissolução da sociedade, aumento do capital social, divisão e cessão de quotas.

Três) Se a sociedade for liquidada, o património restante depois dos pagamentos das dívidas e passivas da sociedade e dos custos da liquidação serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos socios, isoladamente, no exercício das funções conferida pelo o estatuto e pelo o conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores, ou qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que o tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições de Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Matola, 19 de Fevereiro de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Unildy Processamento de Cajú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de fevereiro de dois mil e um, da sociedade Unildy Processamento de Cajú, Limitada., matriculada sob n.º 101021920, foi deliberado a alteração da denominação social

da sociedade para El Roi Foods, Limitada e a mudança da sede para aldeia Eduardo Mondlane, distrito de Marracuene, Estrada número um, Maputo, desta forma é alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de El Roi Foods, Limitada e tem a sua sede na aldeia Eduardo Mondlane, distrito de Marracuene, Estrada Número um, Maputo.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Visum Business and Consultance, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Visum Business and Consultance – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101342581, em que Célio Gabriel Dove, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, província de Gaza, residente na cidade da Beira, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código do Registo Comercial, que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

Com o presente contrato constitui-se uma sociedade por quotas unipessoal, que passa a adoptar a designação Visum Business and Consultance – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente VBC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Correia de Brito, prédio da Sofer, bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do registo do presente contrato na respectiva conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Realização de eventos;
- b) Serviços de hotelaria e restauração;
- c) Agenciamento turístico;
- d) Rent-a-car;
- e) Produção agrícola e agropecuária;
- f) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos e insumos agrícolas e pecuários.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, alterar o objecto social ou exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde uma e única quota pertencente ao sócio único e administrador Célio Gabriel Dove.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Célio Gabriel Dove.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade internamente e perante terceiros.

Três) O administrador pode constituir representante e delegar o seu poder no todo ou em parte.

Quatro) A constituição de representante em nome da sociedade deve ser precedida de uma deliberação social.

Cinco) A sociedade ficará vinculada pela assinatura do sócio-administrador ou pela assinatura de um terceiro a quem tenha sido delegado poderes nos termos definidos por aquele.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zambézia Logística, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Zambézia Logística, Limitada, a sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101470660, do Registo de Entidades Legais de Quelimane

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A firma adopta a denominação de Zambézia Logística, Limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

A presente empresa, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Fazem parte dos objectos sociais os seguintes:

- a) Serviços de logística de produtos e mercadorias em transportes marítimos, terrestres e aéreo no território nacional e internacional de acordo com, as normas vigentes no país;
- b) Recolha e venda de pescado (fauna acompanhada).

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda, praticar, todo e qualquer acto comercial, devendo requerer a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de

1.000.000,00MT, (um milhão de meticaís), correspondente a 100% do capital social e distribuída da seguinte forma:

- a) Marla Albertina da Silva Augusto Matos, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102262813C, emitido a 9 de Setembro de 2020, pela Identificação de Quelimane, com o Número Único de Identificação Tributária 107973869, com a quota no valor de 340.000,00MT, (trezentos e quarenta mil meticaís), correspondente a 34% do capital social;
- b) Carlos António Joaquim, solteiro, natural de Namacurra, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100095185I, emitido a 19 de Fevereiro de 2020, pela Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Identificação Tributária 10079360, com a quota no valor de 330.000,00MT, (trezentos e trinta mil meticaís), correspondente a 33% do capital social;
- c) Assane Chauval Abede Naparia, solteiro, natural de Nambede-Pebane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100075269M, emitido aos 13 de Julho de 2015, pela Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Identificação Tributária 300226612, com a quota no valor de 330.000,00MT, (trezentos e trinta mil meticaís), correspondente a 33% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios,

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente, nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de sete dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando for o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu, e em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios representantes.

Quatro) Para os efeitos do número anterior fica, desde já, designado à sócia Marla Albertina da Silva Augusto Matos.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano, para apreciação do balanço e contas dos exercícios e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de sete dias

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada por uma equipa contratada para o efeito e esta será subordinada ao presidente do conselho de administração que será nomeado pela assembleia dos sócios para um mandato de cinco anos num sistema rotativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que presente estatuto se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 509 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT